5790

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
Nº 5790 de 2018
(a)

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
13/11/2018
PRESIDENTE

OFÍCIO GP. Nº. 1059/2018
Proc. nº. 19722/2018-1

São Caetano do Sul, 12 de novembro de 2.018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PRECEPTORIA MÉDICA DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

Conforme encaminhado pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, a proposta legislativa trata da atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos médicos atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação.

O curso de medicina da USCS já conta hoje com 1.000 estudantes e deverá chegar no ano de 2020 com 1.200 estudantes. Nesse sentido, tendo em vista as necessidades específicas de estágios desses estudantes faz-se necessário regulamentar a figura do Preceptor.

Os "Preceptores" são necessários para as atividades do curso de medicina conforme previsto no Projeto Pedagógico da USCS, devidamente autorizado e reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação e Extensão – CONSEPE sob Parecer nº 039, de 18 de dezembro de 2013, de maneira que a regulamentação através de lei municipal vem para normatizar suas atividades.

A atividade de Preceptor obedecerá as normas previstas conforme consta da proposta legislativa, prevendo inclusive a concessão de bolsa aos médicos que compõem o quadro clínico das instituições conveniadas com a Universidade Municipal de São Caetano

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

do Sul, para atuarem como preceptores dos acadêmicos do curso de medicina, objetivando respaldar as atividades educacionais da Universidade já previstas no Projeto Pedagógico.

A normatização tornará pública as regras que permitam o desenvolvimento do Programa de Preceptoria Médica, dentro dos cenários de aprendizagem prática dos alunos de medicina, garantindo que a USCS conduza suas ações educacionais segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Pio Mielo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº. 19722/2018-1

PROJETO DE LEI Nº. DE DE DE 2018.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PRECEPTORIA MÉDICA DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI:**

Art.1º O Programa de Preceptoria Médica da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, consiste em uma atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos médicos atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação.

Parágrafo único. A Preceptoria Médica possui atuação durante o Ambulatório e/ou Internato e/ou Residência Médica, constituindo-se em uma modalidade de supervisão/orientação às atividades de ensino e de aprendizagem com assistência direta ao acadêmico em estágio curricular supervisionado obrigatório do curso de medicina e, ainda, durante o período de especialização.

Art. 2º Os médicos que compõem o quadro clínico das Instituições Conveniadas com a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, após serem selecionados pela própria Instituição, conforme art. 7º desta Lei, perceberão uma bolsa preceptoria com período

de vigência de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado havendo interesse de ambas as partes.

Art. 3º As bolsas serão custeadas com recursos próprios da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS e serão pagas mensalmente mediante depósito bancário ao Preceptor.

Art. 4º O valor da bolsa será definido a partir da carga horária dedicada ao Programa da seguinte forma:

I – 4 horas de atividades semanais, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);
II - 8 horas de atividades semanais, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);
III – 12 horas de atividades semanais, no valor R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
IV – 16 horas de atividades semanais, no valor R$ 2.000,00 (dois mil reais);
V – 24 horas de atividades semanais, no valor R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º A percepção da bolsa não gera vínculo empregatício, previdenciário, não havendo incidência de pagamento de 13º salário, férias, e nem qualquer obrigação trabalhista, caracterizando-se como atividades de preceptoria nas ações de formação em serviço no curso de graduação em medicina durante o internato e/ou residência médica, em conformidade com os dispositivos do art. 7º, caput, desta Lei.

Parágrafo único. O valor da bolsa será corrigido anualmente a partir do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 6º As bolsas para os preceptores serão distribuídas da seguinte forma:

I - 25 (vinte e cinco) bolsas de 4hs (quatro horas) de atividades semanais;

II - 80 (oitenta) bolsas de 8hs (oito horas) de atividades semanais;

III - 80 (oitenta) bolsas de 12hs (doze horas) de atividades semanais;

IV - 40 (quarenta) bolsas de 16hs (dezesseis horas) de atividades semanais;

V - 5 (cinco) bolsa de 24hs (vinte e quatro horas) de atividades semanais.

Art. 7º A seleção dos médicos preceptores ficará a cargo da Instituição Conveniada, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser profissional médico da área pretendida para atuação nos estágios curriculares e internato da graduação e nos Programas de Residência Médica;

II – apresentar ao Departamento de Pessoal certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e, ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

III – para Residência Médica apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciada pelo MEC e/ou título de especialista emitido pela respectiva sociedade de classe da área em que pretende atuar e possui competência e ética profissional;

IV – ter disponibilidade para cumprimento integral da carga horária de preceptoria previamente definida.

Art. 8º São atribuições do médico preceptor:

I – responsabilizar-se pelos residentes médicos, discentes em estágio ou atividades curriculares que são de sua atribuição;

II – acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos residentes médicos e dos discentes dos cursos de graduação, durante o internato;

III – realizar as avaliações de desempenho dos residentes e discentes dos cursos de medicina, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso, nos prazos previstos no calendário da universidade;

IV – apurar a frequência dos discentes e residentes sob sua responsabilidade;

V – participar de capacitações pedagógicas, reuniões, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, proporcionadas pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Art. 9º A concessão da bolsa poderá ser revogada quando houver interesse de qualquer uma das partes e ainda:

I – quando houver descumprimento das atribuições de preceptoria previstas no art. 8º desta Lei;

II - quando findar o convênio com a instituição conveniada;

III – quando por qualquer motivo deixar de preencher os requisitos previstos no art. 7º desta Lei.

Art. 10 A concessão de bolsa aos médicos que atuarão como preceptores no Ambulatório, Internato e na Residência Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos médicos preceptores, no âmbito da gestão das Instituições Conveniadas, serão desenvolvidas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico de cada Programa.

Art.11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ..., 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

10/1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5790/18
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL
ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PRECEPTORIA MÉDICA DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 427, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dsipor sobre o programa preceptoria médica da universidade municipal de São Caetano do Sul – USCS e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"Conforme encaminhado pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, a proposta legislativa trata da atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos médicos atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação."*

Prosseguindo: *"O curso de medicina da USCS já conta hoje com 1.000 estudantes e deverá chegar no ano de 2020 com 1.200 estudantes. Nesse sentido, tendo em vista as necessidades específicas de estágios desses estudantes faz-se necessário regulamentar a figura do Preceptor."*

E mais: "*A atividade de Preceptor obedecerá as normas previstas conforme consta da proposta legislativa, prevendo inclusive a concessão de bolsa aos médicos que compõem o quadro clínico das instituições conveniadas com a Universidade Municipal de São Caetano do Sul, para atuarem como preceptores dos acadêmicos do curso de medicina, objetivando respaldar as atividades educacionais da Universidade já previstas no Projeto Pedagógico."*

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5790/18

Finalizando; *"São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município."*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 13 de novembro de 2018.

CONTRÁRIO AO PARECER, SEM AVALIAÇÃO AXIOLÓGICA DO MÉRITO, MAS EM VIRTUDE DO PARCO TEMPO PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO EM TELA

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião extraordinária de 13.11.18

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5790/18
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL
ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PRECEPTORIA MÉDICA DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 304, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre o programa preceptoria médica da universidade municipal de São Caetano do Sul – USCS e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5790/18

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 13 de novembro de 2018.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião extraordinária de 13.11.2018